



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL

RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 09/2020

DATA DA CORREIÇÃO VIRTUAL: **27/04/2020**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Raimundo Bispo Filho

(X) TITULAR () SUBSTITUTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Poço Redondo

DISTRITO(S): Não há

1) DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

1.1 Data do ingresso na carreira	19.11.2006
1.2 Data de designação/lotação na Promotoria de Justiça	26.04.2012
1.3 Atribuições	Judiciais: Plena Extrajudiciais: Plena
1.4 Exerce atribuições como Promotor Eleitoral	Sim () Não (x)
1.5 Designado(a) para cumular suas atribuições em outra unidade do MP, nos últimos seis meses.	Sim (x) Não () Em que unidade? Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco e Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Qual o período/dias da semana? 07.01.2020 a 05.02.2020, as quintas e sextas-feiras e 02.03.2020 a 13.03.2020, em regime de teletrabalho, respectivamente.
1.6 Recebeu colaboração de membro ou de órgão de execução nos últimos seis meses	Sim () Qual? _____ Não (X)
1.7 Reside na Unidade de lotação	Sim (X) Não ()
1.8 Endereço Residencial	Avenida Alcino Alves Costa, nº 983, Centro, Poço Redondo/SE.
1.9 Autorizado(a) a residir fora da Comarca	Sim () Portaria de Autorização nº: _____ Data: Não (X)
1.10 Exerce o Magistério	Sim () Dados do Estabelecimento e carga horária: Não (X)
1.11 Férias/Licenças/Afastamentos do último ano	Período de férias do último ano: 01.04.2019 a 20.04.2019 e 18.11.2019 a 07.12.2019. Período de outros afastamentos do último ano: Não houve
1.12 Observações Gerais	Em relação ao item 1.5 , as atividades na Promotoria de Porto da Folha restringira-se ao sistema de teletrabalho, diuturnamente, em

	virtude da ausência de designações de audiências judiciais e extrajudiciais na referida Comarca e Promotoria.
--	---

1.13 Observações da Corregedoria Geral

Destaque-se a necessidade do Promotor de Justiça comunicar as férias à Corregedoria Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90.

2) DADOS DA PROMOTORIA E DO TRABALHO REMOTO

2.1 Servidores	Nome: Max Anibal Nunes Alves Cargo: Analista - Especialidade Judiciária (Efetivo) Nome: José Cláudio de Matos Júnior Cargo: Técnico do Ministério Público (Efetivo) Nome: Gláucia Teles de Sousa Cargo: Chefe de Secretaria (Requisitada) Nome: Rodolfo Britto Oliveira (Estagiário) Nome: Narciso Batista Cargo: Oficial de Promotoria ad hoc (Bespiano/Requisitado)
2.2 A estrutura de apoio é	(X) Satisfatória () Insuficiente Observações:
2.3 O atendimento ao público é realizado por intermédio de quais meios?	(x) telefone (x) e-mail institucional
2.4 Dias/Horário de atendimento ao público	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.
2.5 Quantitativo médio de atendimento ao público semanal	25 atendimentos.
2.6 Há registro dos atendimentos realizados ao público externo (partes/advogados/comunidade)	Sim (X) Não ()
2.7 Como é realizado o acompanhamento das ações ajuizadas	(X) Quando do recebimento dos autos para manifestação. () Outra forma de controle. Qual? _____
2.8 Os Servidores estão aptos a operar os Sistemas do MP/SE e CNMP	Arquimedes: Sim (x) Não () Proej: Sim (x) Não () MPJUD: Sim () Não (x) SCP (TJSE): Sim (x) Não () CITT: Sim (x) Não () IDEPOL: Sim () Não (x) MP-Mobile: Sim (x) Não () Disque-100: Sim () Não (x)
2.9 A Promotoria, em sua atuação, observa as nomenclaturas e terminologias presentes nas tabelas taxonômicas do CNMP	(x) Sim () Não
2.10 A Promotoria, em sua atuação, está cumprindo a sentença proferida pela Corte	() Sim (x) Não

2.11 Observações da Corregedoria Geral

O Promotor de Justiça informou, no formulário de correição, que **não** vem cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”.

Consoante Ofício Circular nº 2.274/2017-GPGJ, de 25 de julho de 2017, o Procurador-Geral de Justiça em exercício à época informou:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou, em 16 de fevereiro de 2017, a República Federativa do Brasil, no caso Favela Nova Brasília, por violações de direitos humanos. O caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas execuções extrajudiciais de 26 pessoas no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 08 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília. Alegou-se, na ocasião, que essas mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de ‘atas de resistência à prisão’².

Durante as investigações, as mortes foram registradas sob a categoria ‘resistência à prisão resultante na morte dos opositores’ e ‘tráfico de drogas, grupo armado e resistência seguida de morte’. Tais investigações não esclareceram as mortes e ninguém foi sancionado pelos fatos denunciados relativos às incursões policiais na comunidade Nova Brasília.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que ‘apesar da extrema gravidade dos fatos -execuções extrajudiciais -, as investigações realizadas se mantiveram tendenciosas em razão da concepção prévia de que as vítimas haviam morrido em consequência de suas próprias ações, num contexto de enfrentamento com a polícia’³, razão pela qual condenou o Brasil a ‘adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão ‘lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial’ nos relatórios e investigações do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial, abolindo-se o conceito de ‘oposição’ ou ‘resistência’ à ação

¹ Abster-se de utilizar os termos “oposição ou resistência à ação policial” e usar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial”.

² **Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil.** Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C, Nº 333, par. 01.

³ **Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil.** Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C, Nº 333, par. 237.

policial’.

A propósito:

20. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão ‘lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial’ nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de ‘oposição’ ou ‘resistência’ à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 a 335 da presente Sentença.

O Brasil é Estado parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, de acordo com o artigo 62 da Convenção Americana, reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998. Além disso, as sentenças prolatadas pela aludida Corte devem ser, por força do art. 68 da Convenção Americana, espontânea, imediata e integralmente cumpridas pela República Federativa do Brasil.

Para cumprir as sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil deve assegurar a implementação, no âmbito doméstico, das determinações exaradas pela Corte porque as obrigações convencionais assumidas pelo país vinculam todos os agentes, órgãos e entidades do Estado, inclusive os Ministérios Públicos da União e dos Estados.

E mais, a obrigação de cumprir as sentenças proferidas pelo mencionado Tribunal Interamericano corresponde a um princípio básico de direito internacional público, qual seja, o princípio do *pacta sunt servanda*, segundo o qual os Estados devem acatar suas obrigações convencionais internacionais de boa fé e, como dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, os Estados não podem, por motivos de ordem interna, deixar de cumprir o tratado e as sentenças internacionais.

O Brasil, enquanto Estado parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, deve garantir, portanto, o cumprimento das sentenças da Corte Interamericana, de Direitos Humanos e das disposições convencionais e seus efeitos próprios no plano jurídico doméstico, não podendo, por exemplo, justificar eventual descumprimento de uma sentença internacional aduzindo a existência de norma jurídica, ainda que de natureza constitucional, que impeça o adimplemento da sentença ou de decisão judicial, ou eventual independência funcional dos Membros do Ministério Público.

Por essa razão, a Advocacia-Geral da União entendeu que caberia ao Ministério Público do Estado de Sergipe, dentre outros órgãos estatais, o cumprimento do item-20 da sentença da Corte Interamericana de Direitos

Humanos, que trata da uniformização a expressão ‘lesão corporal ou homicídio decorrente de ação policial’ e da abolição das expressões ‘oposição’ ou ‘resistência’ à ação policial.

Assim, utilizamo-nos do presente expediente para ORIENTAR a Vossas Excelências no sentido de que cumpram imediatamente a obrigação imposta pelo Tribunal Internacional, abstendo-se de utilizar os termos ‘oposição’ ou ‘resistência’ à ação policial e usem, obrigatoriamente, a expressão ‘lesão corporal ou homicídio decorrente de ação policial’ nos procedimentos, manifestações e documentos afetos ao Ministério Público de Sergipe.

Por fim, esclarecemos que o inadimplemento da decisão exarada pelo Tribunal Interamericano de Direitos Humanos acarretará nova responsabilização internacional da República Federativa do Brasil. Por isso, o Ministério Público de Sergipe deverá prestar informações à Advocacia-Geral da União, no prazo de 05 (cinco) e de 09 (nove) meses, sobre as medidas adotadas por essa Instituição quanto ao cumprimento do *decisum*, razão pela qual a Corregedoria-Geral fiscalizará o atendimento da decisão da Corte Internacional pelos membros do Ministério Público. (grifou-se)

Dessa forma, diante da informação negativa do membro ministerial quanto ao cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corregedoria Geral notificou o Promotor de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse informações ou esclarecimentos sobre o descumprimento da sentença do referido Tribunal Internacional (GED nº 20.27.0249.0000326/2020-20).

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Promotor de Justiça informou, através do Ofício nº 154/2020, que a informação negativa constante no item “2.10” do Relatório de Correição deu-se, única e exclusivamente, por erro em seu preenchimento. Esclarecendo que, nas hipóteses cabíveis, observa o que determina a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”, bem como os ditames das Resoluções Nº 129/2015 e 201/2019 (GED nº 20.27.0249.0000326/2020-20).

3) DADOS GERAIS DA COMARCA

Existe Juiz Titular na Comarca	(x) Sim () Não
Existe Defensor Público na Comarca	(x) Sim () Não
Existe Delegado de Polícia na Comarca	(x) Sim () Não
Como é feito o atendimento de diligências pela Autoridade Policial	(x) Satisfatório () Insatisfatório Observações:
Existe um bom relacionamento com as demais Autoridades da Comarca	(x) Sim () Não Observações:

4) ATUAÇÃO JUDICIAL

Local	TABELA 01 (Relatório do SCP/TJ – Anexo 02)		
	Quantidade de processos com carga/vistas ao MP	Quantidade de processos com carga/vista ao MP, há mais de 30 dias no gabinete ministerial	Quantidade de processos em trâmite na Vara
Comarca de Poço Redondo	05	00	1412

Local	TABELA 02 – processos criminais (Relatório do SCP/TJ – Anexo 02)		
	Quantidade de processos com réus presos	Quantidade de Ações penais do Tribunal do Júri em andamento	Quantidade de sessões do Júri realizadas no último ano antes da correição
Comarca de Poço Redondo	08	19	04

Local	TABELA 03 – inquéritos policiais/processos remetidos (Relatório do SCP/TJ – Anexo 02)	
	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP há mais de 30 dias
Comarca de Poço Redondo	2468(com vistas)	01

TABELA 04 – Inquéritos policiais remetidos há mais de 30 dias		
Número do Processo	Data da remessa ao MP	Data do último movimento
201686090010	18/02/2016	23/04/2020
201886000306	26/02/2018	23/04/2020
201986001556	11/10/2019	17/03/2020

	TABELA 05 (Relatório gerencial do Arquimedes – Anexo 03)		
	Quantidade de processos recebidos no último ano antes da correição	Quantidade de processos devolvidos no último ano antes da correição	Média processual mensal
Dados Estatísticos	2344	2339	195

CLASSE	TABELA 06 (Relatório gerencial do Arquimedes – Anexo 03)	
	Quantidade de processos recebidos no último ano antes da correição	Quantidade de processos devolvidos no último ano antes da correição
Processo Cível e do Trabalho	932	927
Infância e Juventude	194	194
Inquéritos Policiais	447	447
Termos Circunstanciados	103	103
Processo Criminal	229	229
Execução Penal	63	63
Outras Classes	376	376
Total da Promotoria	2344	2339

TABELA 07 (Relatório gerencial do Arquimedes – Anexo 03)	
Movimentos por Promotor/Período	Quantidade
1. Ajuizamento	
1.1 – Denúncia	77
1.2 – Petição Inicial	-
1.3 Representação por Ato Infracional	-
2 – Alegações Finais	54
3 – Ciência	932
4 – Manifestação	1389
5 – Recomendação	-
6 - Recurso	
6.1 – Razões	5
6.2 – Contrarrazões	20
6.3 – Interposição de Recursos	0
7 – Audiências Judiciais	330
8 – Sessões do Tribunal do Júri	2
TOTAL	2809

4.1) OBSERVAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL

O Promotor de Justiça informou:

Com relação aos dados correspondentes à "Petição inicial" (item 1.2 e 1.3 da tabela 07), informamos que por equívoco desta Promotoria tais dados não foram devidamente alimentados no Sistema Arquimedes. Diante de tal omissão, compromete-se este Órgão a enviar buscas nos sistemas existentes a fim de prestar informações complementares a esse respeito, no prazo eventualmente concedido por essa Corregedoria. No que toca ao item 5 da mesma tabela (Recomendação), informamos que nenhum ato dessa natureza fora praticado com pertinência em processos que justifique a alimentação do Sistema Arquimedes.

4.2) OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL

No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial com carga/vista à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação (DOC 01).

Os Inquéritos Policiais listados na Tabela 04 encontravam-se aguardando cumprimento de Diligências pela Autoridade Policial.

Foram juntadas peças processuais (Anexo 04), referentes à atuação cível e criminal da unidade, a saber:

Tipo de peça	Quantidade analisada	Processos	Observações da Corregedoria Geral
Petições	12	201486001472	- Contrarrazões de Apelação – Ação Civil Pública;
		201886000332	- Alegações finais – crime de estupro de vulnerável;
		201900738310	- Contrarrazões de Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública;
		201986001625	- Cumprimento de Sentença;
		202086000119	- Parecer – Promoção de Arquivamento de Inquérito Policial;
		202086000594	- Denúncia – crime de furto qualificado;
		201986000907	- Ação civil pública – Tratamento de saúde de criança com microcefalia;
		201986001235	- Ação civil pública – Tratamento de saúde de adolescente portador de epilepsia;
		201986001238	- Ação civil pública – Tratamento de saúde de idoso;
		202086000249	- Ação civil pública – Tratamento de saúde de criança autista;
		202086000289	- Ação civil pública de obrigação de fazer – Implementação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Poço Redondo;
		202086000322	- Ação civil pública – Tratamento de saúde de paciente oncológico.

Atas das sessões do júri realizadas no último ano pelo Promotor encontram-se no Anexo 05.

5) ATUAÇÃO ELEITORAL

Zona Eleitoral	
Municípios de abrangência	
Início da designação Fim da designação	__/__/____ __/__/____
Iniciativas adotadas no âmbito eleitoral	

ESTATÍSTICA ELEITORAL (SEM ATRIBUIÇÃO)				
Local	Quantidade de inquéritos policiais eleitorais em andamento	Quantidade de processos eleitorais em andamento	Quantidade de processos/inquéritos eleitorais há mais de 30 dias em gabinete	Quantidade de processos eleitorais remetidos à Promotoria no último ano
Zona Eleitoral				

6) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não exerce atribuição extrajudicial

(x) Exerce atribuição extrajudicial

Curadorias: Atribuição Plena

6.1) PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO (Relatório do PROEJ – DOC 03)

Trâmites	Notícia de Fato	PP	IC	PIC	PA
Em andamento	10	5	11	-	38
Fora do Prazo	-	67.19.01.0094	67.16.01.0041* 67.17.01.0061	-	-
Numeração dos procedimentos mais antigos (instaurados antes de 2017)	-	-	67.15.01.0024 67.15.01.0033 67.16.01.0020 67.16.01.0074 67.16.01.0061 67.16.01.0001	-	-
Procedimentos com mais de 90 dias sem movimentação	-	-	67.16.01.0041* 67.18.01.0029	-	67.16.01.0061 67.18.01.0078 67.19.01.0072 67.19.01.0107 67.20.01.0008

*Procedimento extrajudicial, cujo membro designado é o Promotor de Justiça Emerson Oliveira Andrade.

6.2) ESTATÍSTICA EXTRAJUDICIAL (Relatório do PROEJ – DOC 03)

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DO PROMOTOR (Período: 01 ano antes da correição)							
Trâmites realizados	Ações cautelares ajuizadas	Ações civis públicas ajuizadas	Ações de improbidade ajuizadas	TAC's celebrados	Audiências Extrajudiciais realizadas	Audiências públicas realizadas	Recomendações Expedidas
2024	-	07	-	01	44	-	03

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA - PROVIDÊNCIAS DECORRENTES (Período: 01 ano antes da correição)						
Quantidade de ações cautelares ajuizadas	Quantidade de ações civis públicas ajuizadas	Quantidade de ações de improbidade ajuizadas	Quantidade de ações criminais ajuizadas	Quantidade de TAC's celebrados	Quantidade de ações de execuções ajuizadas	TOTAL
0	06	0	0	01	0	07

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA (Período: 01 ano antes da correição)								
registro de Notícias de Fato	instauração de Procedimentos Preparatórios	instauração de Inquéritos Cíveis	instauração de PIC's	instauração de PA's	Arquivamento sumário	Arquivamento com Remessa/CSMP ou Arquivamento com Remessa/Órgão Externo	Arquivamento - Acordo Entre Partes	Declinação de Atribuição/Mesmo Ramo
104	05	04	0	75	103	02	14	01

6.3) PRINCIPAIS ACP'S EM CURSO

Principais ACP's e Ações de Improbidade em curso ajuizadas pelo membro correicionado no último ano (Cópias – Anexo 08)	
Número da ACP	Objeto da ACP
202086000289	Implementação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Poço Redondo.

6.4) TAC'S CELEBRADOS/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

Número do TAC/Recomendação	Temática
Recomendação 01/2020 (67.20.01.0044)	Abstenção de promoção da tradicional distribuição de peixes na Semana Santa por parte do Município de Poço Redondo.
TAC (67.19.01.0094)	Instauração de procedimentos administrativos visando a análise e definição do regime jurídico dos servidores públicos que não ingressaram na Administração Municipal de Poço Redondo por meio de concurso público.
TAC (67.19.01.0107)	Regularização das condições físicas e sanitárias dos Mercados Municipais de carne.

6.5) ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Acordos de Não Persecução Penal celebrado pelo membro correicionado/promotoria no último ano (Cópia – Anexo 09)	
Número do Procedimento/Processo Judicial	Temática
201986001806	Crime contra a liberdade pessoal. Ameaça 147-CP.

6.6) ATUAÇÃO COMO MEMBRO DESIGNADO

Procedimentos em que o Promotor correicionado atua(ou) como membro designado	Situação do Procedimento (encerrado ou em andamento)
-	-

6.7) OBSERVAÇÕES GERAIS – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

No dia da Correição Virtual, a equipe de correição, pautando-se nas diretrizes postas na “Carta de Brasília”, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que visam modernizar o controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público, notadamente: a) Superação do critério de priorização da atuação judicial e da limitação da fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais; b) Aferição da utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências; e c) a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas, constatou o seguinte:

I) existência de procedimentos extrajudiciais fora do prazo (PROEJ 67.17.01.0061, 67.19.01.0094). Registre-se que o Inquérito Civil 67.16.01.0041 tem como membro designado o Promotor de Justiça Emerson Oliveira Andrade;

II) existência de procedimentos extrajudiciais com mais de 90 dias sem movimentação (PROEJ 67.16.01.0061, 67.18.01.0029, 67.18.01.0078, 67.19.01.0072, 67.19.01.0107, 67.20.01.0008);

III) existência de procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos (PROEJ 67.15.01.0024, 67.15.01.0033, 67.16.01.0020, 67.16.01.0074, 67.16.01.0061, 67.16.01.0001);

Diante do que foi verificado nos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral determinou, no prazo de 90 dias:

I) que fosse dado impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não ficassem fora do prazo (PROEJ 67.17.01.0061, 67.19.01.0094);

II) que fosse dado impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não ficassem com

mais de 90 dias sem movimento efetivo (PROEJ 67.16.01.0061, 67.18.01.0029, 67.18.01.0078, 67.19.01.0072, 67.19.01.0107, 67.20.01.0008);

III) que se priorizasse os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar resolutividade aos mesmos, uma vez que tramitam a um período longo, a partir de entendimento do CNMP ⁴ (PROEJ 67.15.01.0024, 67.15.01.0033, 67.16.01.0020, 67.16.01.0074, 67.16.01.0061, 67.16.01.0001).

No tocante ao PROEJ nº. 67.16.01.0041, cujo membro designado é o Promotor de Justiça Emerson Oliveira Andrade, este foi oficiado para prestar informações quanto ao andamento do citado Inquérito Civil (GED nº 20.27.0249.0000328/2020-63). Em resposta, o Membro designado esclareceu que vem conferindo regular seguimento do processamento do aludido procedimento extrajudicial, especialmente em homenagem aos princípios da economia processual, como demonstra a documentação apresentada, registrando:

De acordo com R. decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, os autos do Procedimento Administrativo – PROEJ nº 67.16.01.0041 foram remetidos à Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco/SE.

Desde tal remessa, vem o subscritor conferindo regular seguimento do processamento do aludido procedimento extrajudicial, especialmente em homenagem aos princípios da economia processual, como demonstra a documentação em anexo.

Sobre a determinação do Eminent Relator, há comprovação nos autos do falecimento do indicado infrator, como demonstra a certidão de óbito de fls. 167. Com relação à sua conduta, no âmbito criminal deve-se ter por extinta a punibilidade por força do art. 107, I do Código Penal brasileiro, não havendo, pois, justa causa e interesse de agir do Estado, no exercício do jus puniendi, para a instauração de ação penal pela prática de eventual crime ambiental. No âmbito civil, por tratar-se de pessoa pobre e sem indícios de condições dos seus ascendentes, no caso em tela, não há que se falar em eventual reparação de dano ambiental. Nesse particular, cabe registrar que o estabelecimento de lavagem de veículo, antes do falecimento de Ítalo

⁴Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.

Rafael Santos, fora transferido para um terceiro e já com um novo responsável teve seu funcionamento regularizado pela ADEMA, órgão ambiental estadual, a qual concedeu licença de operação, de acordo com a documentação de fls. 159 a 161 dos aludidos autos, conforme toda a documentação em anexo, a instruir o presente.

Por razões de natureza técnica, o Técnico do Ministério Público, lotado na Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, não tem conseguido movimentar tal procedimento no sistema virtual do PROEJ, o que não afasta a demonstrada tramitação regular do mesmo, a afastar conduta ilícita do subscritor, seja por crime de prevaricação ou falta funcional por desídia, uma comprovada a tramitação do aludido feito, como pode-se ver da documentação acostada.

Da análise da resenha do PROEJ nº 67.16.01.0041, vislumbra-se que o procedimento extrajudicial voltou a ser movimentado no Sistema PROEJ.

O Promotor de Justiça de Poço Redondo, Dr. Raimundo Bispo, prestou as seguintes informações acerca das Observações Gerais da Corregedoria em relação à atuação extrajudicial (GED nº 20.27.0183.0000037/2020-83):

I) Procedimentos Extrajudiciais fora do prazo:

- PROEJ 67.17.01.0061 – Movimentado (Decisão de Arquivamento);
- PROEJ 67.17.01.0094 – Movimentado (Arquivamento - Termo de Ajustamento de Conduta).

II) Procedimentos Extrajudiciais com mais de 90 dias sem movimentação:

- PROEJ 67.16.01.0061 – Movimentado (Arquivamento – Satisfação do objeto);
- PROEJ 67.18.01.0029 – Movimentado (Despacho);
- PROEJ 67.18.01.0078 – Movimentado (Arquivamento – Satisfação do objeto);
- PROEJ 67.19.01.0072 – Movimentado (Despacho);
- PROEJ 67.19.01.0107 – Movimentado (Despacho);
- PROEJ 67.20.01.0008 – Movimentado (Despachado);

III) Procedimentos Extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos:

- PROEJ 67.15.01.0033 – Movimentado (Arquivamento – Ajuizamento de Ação);
- PROEJ 67.16.01.0020 – Movimentado (Arquivamento – Satisfação do objeto);
- PROEJ 67.16.01.0001 – Movimentado (Arquivamento – Satisfação do objeto);
- PROEJ 67.16.01.0074 – Movimentado (Arquivamento – Satisfação do objeto);
- PROEJ 67.16.01.0061 – Movimentado (Arquivamento – Satisfação do objeto);
- PROEJ 67.15.01.0024 – Movimentado (Despachado);

OBS: Este último caso trata-se de procedimento complexo que tem por objeto a regularização ambiental de todos os cemitérios situados no município de Poço Redondo, que implicou, inclusive, a necessidade de contratação de empresa especializada para promover todas as medidas prévias necessárias ao pedido de licença ambiental perante a ADEMA.

7) ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Relatórios	Em dia	Pendente	Sem Atribuição
ARQUIMEDES	x		
MPJUD			x
CITT (Interceptações Telefônicas) – Res. 36/CNMP	x		
Atividade Eleitoral			x
DISQUE 100 (3) Aguardando Análise (7) Em análise (45) Finalizadas		x	

7.1) Observações do Promotor de Justiça - Sistemas

O Promotor de Justiça registrou:

No que pertine às pendências no relatório do Disque 100, deve-se ao fato de, até a presente data, serem enviadas apenas as informações quanto às providências adotadas no momento em que a denúncia aportava nesta Promotoria de Justiça. Informações quanto ao arquivamento não eram repassadas ao Caop Infância Disque 100, por desconhecimento da necessidade de tal medida. Saliento, por fim, que já estão sendo tomadas as providências necessárias para regularização do referido sistema.

7.2) Observações Gerais – Sistemas

a) Disque-100

Pela resenha do Sistema Disque-100, observou-se que, no dia da Correição, havia 10 (dez) denúncias aguardando análise/em análise, dos anos de 2013 a 2019 (Anexo 10).

Manifestações Aguardando Análise		
Protocolo de Atendimento	Denúncia no Disque 100	Data do Atendimento
1007305	619398-1C	04/08/2015
2016639	1134471	29/05/2019

613409	332644	20/07/2013
Manifestações em Análise		
Protocolo de Atendimento	Denúncia no Disque 100	Data do Atendimento
801728	464841-1C	06/06/2014
818333	476524	29/06/2014
707131	400086	15/12/2013
1954091	1105317	27/03/2019
802211	465206	06/06/2014
900484	537109	12/12/2014
1955467	1106017-4C	28/03/2019

No Relatório Preliminar de Correição, a Corregedoria informou que, quando do recebimento das denúncias do Disque-100, deve-se fazer registro delas no sistema PROEJ, como Notícia de Fato, dando-se regular andamento. E tão logo sejam as denúncias analisadas, os despachos de diligências ou de arquivamento devem ser encaminhados ao CAOPIA, através do e-mail caopiadisque100@mpse.mp.br, para que seja realizada a alimentação do sistema.

A Corregedoria Geral orientou a Promotoria de Justiça a diligenciar as denúncias acima numeradas, no sentido de finalizá-las, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a data de sua instauração.

Maiores esclarecimentos sobre o conteúdo das denúncias podem ser obtidos diretamente junto ao CAOPIA.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Correição, o Promotor de Justiça prestou informações, através do Ofício nº 212/2020, quanto às pendências relacionadas ao Sistema Disque 100, ressaltando que foram envidados todos os esforços no sentido de regularizá-las (GED nº 20.27.0183.0000037/2020-83).

Em consulta ao relatório do Disque-100 atualizado, verificou-se a existência de apenas uma denúncia em análise do ano de 2019. A Denúncia nº 1105317 é objeto

do PROEJ nº 67.19.01.0069, que está com regular andamento.

Manifestações em Análise		
Protocolo de Atendimento	Denúncia no Disque 100	Data do Atendimento
1954091	1105317	27/03/2019

8) ELOGIOS, PRÊMIOS, CURSOS E CONGRESSOS

Não foram prestadas informações pelo Promotor de Justiça.

9) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA ATUAÇÃO FUNCIONAL

Descrever e especificar as atividades desenvolvidas, inclusive em outros órgãos onde atua/atuou.		Descrição da atividade desenvolvida
9.1 Exercício da função pedagógica da cidadania	() Sim (x) Não	
9.2 Realização periódica de audiências públicas	() Sim (x) Não	
9.3 Combater as causas que geram desigualdades	() Sim (x) Não	
9.4 Incentivo ao controle de constitucionalidade	() Sim (x) Não	
9.5 Fiscalização do cumprimento das sentenças de procedência proferidas em ações promovidas pelo MP	(x) Sim () Não	
9.6 Incentivar o cumprimento da Resolução 118 do CNMP: priorização da resolução consensual das demandas	(x) Sim () Não	
9.7 Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social no último ano	(x) Sim () Não	

10) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

10.1) Desenvolve ou apoia algum projeto ou programa de interesse social para a Comunidade?	() Sim
	(x) Não
10.2) Se desenvolver algum projeto ou programa de interesse social, citar qual(quais):	
10.3) Relação dos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico:	
67.19.01.0107	
10.4) Observações gerais/Justificativa	

11) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, registre-se a necessidade do Promotor de Justiça comunicar as férias à Corregedoria Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90.

No Relatório Preliminar, a Corregedoria Geral determinou o cumprimento das medidas abaixo assinaladas:

a) em relação aos procedimentos extrajudiciais:

I) que fosse dado impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não ficassem fora do prazo (PROEJ 67.17.01.0061, 67.19.01.0094);

II) que fosse dado impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não ficassem com mais de 90 dias sem movimento efetivo (PROEJ 67.16.01.0061, 67.18.01.0029, 67.18.01.0078, 67.19.01.0072, 67.19.01.0107, 67.20.01.0008);

III) que se priorizasse os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar resolutividade aos mesmos, de acordo com o entendimento do CNMP⁵ (PROEJ 67.15.01.0024, 67.15.01.0033, 67.16.01.0020, 67.16.01.0074, 67.16.01.0061, 67.16.01.0001).

b) que fossem diligenciadas as denúncias do Disque-100, com encaminhamento das providências adotadas/arquivamentos ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência – CAOPIA (caopiadisque100@mpse.mp.br).

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Promotor de Justiça informou a adoção das providências determinadas pela Corregedoria Geral (GED nº 20.27.0183.0000037/2020-83).

Diante da análise do Sistema PROEJ da Promotoria de Justiça de Poço Redondo, em relação aos procedimentos extrajudiciais, faz-se necessário o cumprimento das medidas abaixo assinaladas:

⁵Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.

a) que seja dado impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não fiquem fora do prazo (PROEJ 67.20.01.0051, 67.20.01.0026, 67.20.01.0037, 67.20.01.0073, 67.20.01.0074, 67.20.01.0075, 67.20.01.0078, 67.19.01.0096, 67.19.01.0092, 67.18.01.0029, 67.18.01.0036);

b) que seja dado impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não fiquem com mais de 90 dias sem movimento efetivo (PROEJ 67.17.01.0061, 67.18.01.0056, 67.18.01.0029);

c) que se priorize o procedimento extrajudicial instaurado há mais de 03 anos, objetivando dar resolutividade ao mesmo, de acordo com o entendimento do CNMP⁶ (PROEJ 67.15.01.0024).

CONCEITO – Art. 74 da Resolução nº 005/2014 - CPJ

1. Forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas: ÓTIMO
2. Desempenho Atividade Judicial: ÓTIMO
3. Desempenho Atividade Extrajudicial: MUITO BOM
4. Desempenho Utilização dos Sistemas: ÓTIMO
5. Avaliação Qualitativa: ÓTIMO

CONCEITO GERAL: ÓTIMO

Pelo exposto, determino o encaminhamento de cópia deste relatório para conhecimento do Promotor de Justiça interessado, para, querendo, manifestar-se sobre seu teor, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, encaminhe-se, para conhecimento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos

⁶Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.

do art. 126 da Lei Complementar Estadual 02/90, do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 149 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 64 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Ressalta-se, por fim, que os trabalhos correicionais verificam a situação da unidade ministerial num determinado momento, e que, mesmo após a Correição, os Promotores de Justiça devem manter os serviços da Promotoria em dia e organizados.

Após 30 dias, verifique-se o Sistema PROEJ da unidade, e voltem conclusos.

Aracaju, 23 de novembro de 2020

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Procuradora de Justiça
Corregedora Geral do Ministério Público
Coordenadora da COAPAZ